

DECRETO Nº 107/2021 – GP/PMP, DIA 08 DE ABRIL DE 2021.

Altera os artigos 5º, 12 e 14 do Decreto nº 106, de 06 de abril de 2021, que estabelece as medidas temporárias e emergenciais de proteção sanitária para enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus, no município de Pacajá – PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os *caputs* dos artigos 5º, 12 e 14 do Decreto nº. 106, de 06 de abril de 2021, conforme segue:

“**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais, em geral, poderão funcionar com atendimento ao público no horário de **06h às 22h**, de segunda a domingo.” (NR)

“**Art. 12.** Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados a prática regular de exercícios físicos, como academias de ginástica e musculação, estão autorizados a funcionar das **06h às 22h**, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas, bem como deverão atender aos protocolos sanitários previstos nos Anexos I e II.” (NR)

“**Art. 14.** As aulas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, permanecerão com sua realização apenas de modo remoto.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de abril de 2021.



ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá/PA